



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00005002.989.19-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. QUADRO DE PESSOAL. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. FALHAS RELEVADAS EM FUNÇÃO DAS DIFICULDADES INERENTES AO CARGO DE GESTOR. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,11%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,71%; Aplicação na Saúde: 19,23%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,54%.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tenha ciência dos fatos relatados pela fiscalização nos itens B.1.9.3 e B.3.4.7, e possa tomar as medidas julgadas cabíveis.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-15585.989.19-7, TC-20372.989.19-4, TC-17796.989.19-2, TC-19248.989.19-6, TC-20016.989.19-6, TC-015848.989.19-0, TC-015587.989.19-5, TC-014441.989.19-1 e TC-020701.989.19-6, que subsidiaram as presentes contas.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr



- Sane as impropriedades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas V e IX, sobre os Hospitais, UPAs e UBSS;
- Faça cumprir a Lei de Acesso à Informação;
- Promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- Cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.
- Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-15.585.989.19-7, TC- 20372.989.19-4; TC-17796.989.19-5; TC- 19.248.989.19-6; TC- 20016.989.19-6; TC-015.848.989.19-0; TC-015.587.989.19-5; TC-014.441.989.19, TC-020701.989.19-6
- Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do estado de São Paulo, para que tenha ciência dos fatos relatados pela fiscalização nos itens B.1.9.3 e B.3.4.7, e que possa tomar as medidas julgadas cabíveis.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Assim, após ter sido publicado o extrato da r. decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, foram enviados os autos a esta C. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis, tendo este Relator determinado ato contínuo a expedição de notificação ao ex-prefeito responsável pelas contas municipais do exercício de 2019 para que apresentasse no prazo de 10 (dez) dias a sua defesa escrita.

Ciente da notificação pessoal protocolou sua defesa junto a esta Casa de leis, utilizando-se da oportunidade do contraditório e da ampla defesa que lhe foi disponibilizado, tudo dentro dos ditames legais. Vindo os autos a esta relatoria para a emissão do relatório sobre as contas do exercício correspondente.

É o que me cumpria relatar.

VOTO

PROCESSO Nº: 520/2022

INTERESSADO: Mario Celso Botion

ASSUNTO: TC – 5002.989.19.2

Após, análise dos autos, perscrutando as razões consignadas no voto do Exmo. Sr. Relator e demais documentos que instruem os autos do TC—5002.989.19.2, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verifiquei que no exercício enfocado o Município apresentou defesa e deu cumprimento as determinações legais para lograr êxito a Prefeitura em solver os apontamentos da Fiscalização que no que tange aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com recomendações, o que foi acompanhada por sua chefia. Vejamos:

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



O Ministério Público de Contas emitiu parecer FAVORÁVEL em relação às contas Anuais da Prefeitura, relativas ao exercício de 2019;

Acórdão com aprovação das contas do exercício 2019 constante dos autos em análise emitiu parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, atinentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Limeira, ressalvando os atos pendentes de apreciação, bem como determinou a expedição de ofício à Prefeitura com recomendações e determinações para que:

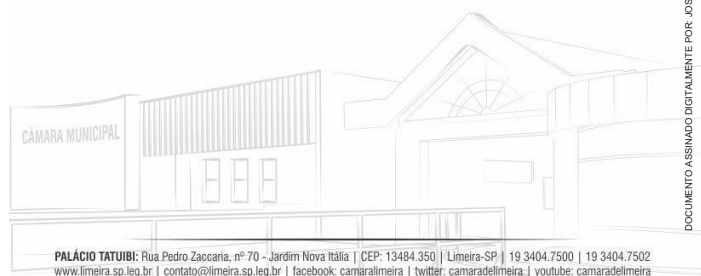
1. Avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao cidadão e Governança Tecnológica;
2. Reveja o plano de pagamento dos precatórios, a fim de zerar o estoque até o exercício de 2024, como determina a Emenda constitucional nº 99/2017;
3. Reveja seu Quadro de Pessoal, atentando, em relação aos cargos em comissão, para o disposto no artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;
4. Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
5. Efetue os recolhimentos de encargos tempestivamente;
6. Limite a contratação de horas extras a 2 (duas) horas diárias, atendendo, dessa forma, o disposto na Lei Complementar Municipal 41/91 e decretos reguladores;
7. Cesse o pagamento de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas e do terço (1/3) de férias sobre o abono pecuniário.
8. Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das escolas e creches municipais
9. Dê solução à obra abandonada da Escola Estadual Waldemar Mattos Silveira;
10. Não inclua a despesa com inativos do magistério nos mínimos constitucionais do Ensino;
11. Sane as impropriedades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas V e IX, sobre os Hospitais, UPAs e UBSS;
12. Faça cumprir a Lei de Acesso à Informação;
13. Promova melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
14. Cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



Em face dos demonstrativos ora em exame pode-se concluir que estão em **boa ordem e foram cumpridos os dispositivos constitucionais e legais** concernentes à aplicação no ensino, na saúde e aos gastos com pessoal opino pela **APROVAÇÃO das Contas do Município de Limeira** relativas ao exercício de 2019.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.



PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



COLENDIA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROCESSO Nº: 520/2022

INTERESSADO: Mario Celso Botion

TC-5002.989.19-2 - Contas Anuais do Município - exercício 2019.

Vistos, discutidos e relatados os autos

Pelo voto do Vereador Relator seguido pelos Vereadores-membros. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública em reunião no dia 23 de março de 2022, adotando as razões esposadas pelo relator do parecer prévio do TCE no tocante as contas anuais do Município, **deciuiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Limeira, Mario Celso Botion, responsável pelo exercício de 2019.**

Outrossim, determinou que se remetam cópias do presente processo ao Ministério Público para os devidos fins, publicando-se os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Sala de Comissões, 23 de março de 2021.

José Roberto Bernardo
Relator

João Antunes de Souza
Presidente



PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/22

**APROVAÇÃO DAS CONTAS
MUNICIPAIS EXERCÍCIO
2019.**

SIDNEY PASCOTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial as alíneas “n” e “o” do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 299, da Resolução nº44/92 – Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

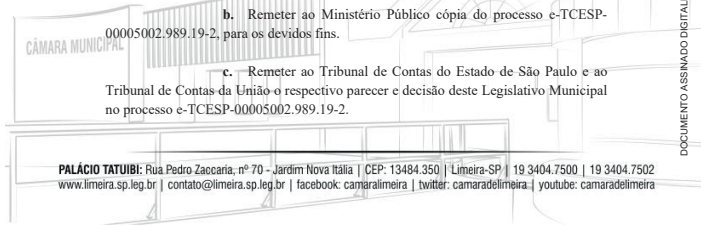
CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 28 de março de 2022, o Plenário **APROVOU**, por **20 (vinte) votos favoráveis** dos Vereadores: Airton dos Santos, Albert Henrique Neves, Anderson Cornelio Pereira, Constância Berbert Dutra da Silva, Elias Ribeiro Barbosa, Everton Oliveira Ferreira, Francisco Mauro dos Santos, Helder Lucio de Oliveira, João Antunes Souza, José Eduardo Monteiro Júnior, José Roberto Bernardo, Júlio César Pereira dos Santos, Lucineis Aparecida Bogo, Marco Antônio Xavier, Mariana Silva Calsa, Nilton César dos Santos, Sidney Pascotto, Tatiane Lopes, Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri e Wagner de Souza Rodrigues Costa, o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública deste Legislativo Municipal, no Processo e-TCEsp-00005002.989.19-2 **APROVANDO** as Contas do Município de Limeira, exercício de 2019.

Art. 1º RESOLVE:

a. Dar conhecimento, através da publicação no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, da decisão final do Poder Legislativo no processo e-TCEsp-00005002.989.19-2.

b. Remeter ao Ministério Público cópia do processo e-TCEsp-00005002.989.19-2, para os devidos fins.

c. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e decisão deste Legislativo Municipal no processo e-TCEsp-00005002.989.19-2.



PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



Decreto Legislativo nº 5/22 2

d. Determinar sejam os autos das Contas apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças para que fiquem a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições interessadas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte.

Sidney Pascotto
SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte.

Marcelo de Lima
MARCELO DE LIMA
Secretário Legislativo



PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO DE LIMA:1544873837 em 13/04/2022 16:02:38. Sistema Siscom. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://sive.limeira.sp.leg.br/documentosautenticar e informe o código do documento -ZPTFE-0305-0261V-4A4U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO DE LIMA:1544873837 em 13/04/2022 16:02:38. Sistema Siscom. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://sive.limeira.sp.leg.br/documentosautenticar e informe o código do documento -ZPTFE-0305-0261V-4A4U

VACINAÇÃO CONTRA

GRIPE e COVID-19

16 de abril, sábado, das 8h às 13h

COVID-19

2ª, 3ª e 4ª dose da vacina para maiores de 12 anos

UBS NOVA EUROPA

2ª dose da vacina para as crianças de 5 a 11 anos

UBS NOVA SUÍÇA

GRIPE

Vacina para idosos acima 60 anos e trabalhadores da saúde acima de 18 anos

UBS NOVO HORIZONTE, DORES 1 E NOVA SUÍÇA

ATUALIZAÇÃO DE VACINAS

População em geral

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

www.limeira.sp.gov.br | @prefeituralimeira



Limeira TRÂNSITO do bem

NO TRÂNSITO, SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA
A vida deve ter preferência

Atenção Ciclistas

Equipamentos de Segurança

Os dispositivos que podem reduzir os riscos para os ciclistas no trânsito

— Recomendáveis

— Obrigatórios

Capacete de boa qualidade e ajustável

Roupas claras, chamativas e confortáveis

Sinalização noturna traseira

Óculos de proteção para sol e poeira

Campanha

Luvas

Sinalização noturna dianteira

Sinalização noturna nos pedais

Sinalização noturna na lateral

Espelho retrovisor do lado esquerdo

VACINAÇÃO CONTRA

GRIPE INFLUENZA

GRUPOS LOCAIS DE VACINAÇÃO PLANTÕES INFORMAÇÕES

ACESSE: LIMEIRA.SP.GOV.BR/INFLUENZA